



Prefeitura Municipal de Piranga - MG



Processo nº. 016/2021

Pregão Presencial nº. 004/2021

Registro de Preços nº. 004/2021

Impugnação ao Edital Retificado

Impugnante: Guedes e Pontes Medicamentos Ltda

DECISÃO

Considerando que a impugnação da interessada Guedes e Pontes Medicamentos foi enviada ao Município de Piranga/MG, tempestivamente, recebo-a por estar em conformidade com o Edital e a legislação vigente.

No mérito, a impugnante alegou que o recurso apresentado nos autos em epigrafe ainda não foi julgado e mesmo assim o Município de Piranga/MG publicou novo edital.

Acrescentou que o entendimento do TCU é no sentido de que "Independentemente da modalidade de licitação adotada, o recurso concernente à habilitação ou inabilitação de licitante ou ao julgamento das propostas tem efeito suspensivo".

Alegou também, que se fato ocorrer o que fora registrado na "Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial" ferirá de morte o "princípio do sigilo das propostas", vez que houve regular fase de negociação, disputas e lances, bem como fase de habilitação. Sendo que a alteração no edital impactará na formulação da proposta e documentação.

Ao final, requereu a procedência da impugnação, para: 1) recebê-la e processá-la, com o seu devido julgamento; 2) julgar de imediato o recurso manejado em 11/02/2021; 3) cancelar a data de julgamento designada para 23/03/2021, vez que o pregoeiro deverá proceder a adjudicação e homologação à empresa impugnante;



e 4) caso entenda e considere que há necessidade de se alterar o edital que seja decretada sua nulidade, vez que, há indícios que está eivado de vícios.

É o relatório. Passo a decidir.

Primeiramente, necessário de faz esclarecer que a empresa recorrente Guedes e Pontes Medicamentos Ltda, ora impugnante, não foi declarada inabilitada ou habilitada, bem como também não foi declarada vencedora do certame, uma vez que a sessão foi cancelada ante a verificação de omissão no edital.

Assim, o recurso cabível não é aquele previsto no art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93, e sim o previsto na alínea "c" do mesmo diplomado legal, como explicado no Parecer Jurídico de fls. 213/2020.

Dessa forma, o recurso manejado pela impugnante não possui efetivo suspensivo, sendo que foi recebido apenas no efeito devolutivo.

No que se refere ao "princípio do sigilo das propostas" dos participantes, entendo que não haverá ofensa, vez que designada data para o novo julgamento, novas propostas devem ser apresentadas.

Ademais, os editais publicados, tanto o primeiro quanto o retificado, trazem em seu Anexo I o valor estimado da contratação e a média de descontos apurados, tudo isso em conformidade com o princípio da publicidade previsto no art. 3º e art. 63 ambos da Lei 8.666/93.

No que se refere ao pedido de julgamento imediato do recurso apresentado, necessário de faz esclarecer que o mesmo foi julgado na data de hoje e a decisão será encaminhada a recorrente ainda na data de hoje, não obstante o fato de que o prazo para seu julgamento vencerá apenas no dia 23/02/2021, a teor do que dispõe o artigo 109, §4º da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Piranga - MG



Merece destaque o fato da impugnação apresentada não combater as novas cláusulas inseridas no edital.

Por todo o exposto, resta demonstrado que não há ilegalidade no edital retificado do processo licitatório nº. 016/2021, pregão presencial nº. 004/2021, portanto, julgo improcedente a impugnação apresentada pela empresa Guedes e Pontes Medicamentos Ltda, mantendo inalterada as cláusulas e condições do edital retificado, bem como a data de julgamento prevista para o dia 23/02/2021.

Dê-se ciência aos interessados, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 19 de fevereiro de 2021.


Rafael Martins

Pregoeiro